



GOVERNO PRESENTE

**VOCÊ JÁ
TEM NOSSO
NOVO
NÚMERO?**

Anote aí para não perder o nosso
telefone da sede administrativa

24 3524-0050

VALENÇA
PREFEITURA

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

EXTRATO

Termo de Apostilamento 001/2025

Proc. 2970/2024

Contratante: Município de Valença – representado pelo Secretário de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável – Bernardo Souza Machado

Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença

Valor: R\$ 65.520,00 (sessenta cinco mil, quinhentos e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 196/2025)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: HTS HIGHTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020503/003710/2025

Dispensa Eletrônica nº: 032/2025

Objeto: Fornecimento, instalação, configuração, testes e comissionamento de sistema de nobreak (UPS) on-line de dupla conversão – VFI (IEC 62040-3) para a infraestrutura crítica do Datacenter da Prefeitura Municipal de Valença, com potência nominal mínima de 10 kVA e autonomia mínima de 2 (duas) horas sob carga consolidada de 5.720 W, incluindo banco(s) de baterias externo(s) modulares, interface de administração via Web (HTTPS) e suporte a SNMP (v1/v2c/v3) para integração ao Zabbix, bem como treinamento básico da equipe técnica e relatório de comissionamento.

Valor: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1094/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA – RJ

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 181/2025, CELEBRADO NO PA 1094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CITADA ABAIXO À CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do pagamento in casu, serão incluídas as Funcionais Programáticas que seguem abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação aplicada

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programas/Funcionais: 03.01.10.302.0032.2354.33.90.32.00.00.00.1500;

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 111/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001054/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.964 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 512.616,90 (QUINHENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2025.

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 110/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001055/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 8.964 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

VALOR: R\$ 21.905,13 (VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2025.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

TERMO ID-SEI Nº: 00726507

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/000149/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$29.929,27 (VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E VINTE NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

PERÍODO: 01 DE JULHO A 31 DE JULHO – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO ID-SEI Nº:** 00726486**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** VLC-020508/000152/2025**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**VALOR:** R\$ 26.056,30 (VINTE E SEIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**PERÍODO:** 01 DE JULHO DE 2025 A 31 DE JULHO DE 2025 – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO ID-SEI Nº:** 00726475**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** VLC-020508/000154/2025**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**VALOR:** R\$ 22.864,20 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).**PERÍODO:** 01 DE JULHO DE 2025 A 31 DE JULHO DE 2025. – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO ID-SEI Nº:** 00726438**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** VLC-020508/000340/2025**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**VALOR:** R\$ 29.929,27 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).**PERÍODO:** 01 DE AGOSTO DE 2025 A 31 DE AGOSTO DE 2025 – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO ID-SEI Nº:** 00726452**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** VLC-020508/000343/2025**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**VALOR:** R\$22.864,20 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**PERÍODO:** 01 DE AGOSTO DE 2025 A 31 DE AGOSTO DE 2025 – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO ID-SEI Nº:** 00726491**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** VLC-020508/000344/2025**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**VALOR:** R\$ 26.056,30 (VINTE E SEIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).**PERÍODO:** 01 DE AGOSTO DE 2025 A 31 DE AGOSTO DE 2025 – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO ID-SEI Nº:** 00726503**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** VLC-020508/000442/2025**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS PELO CREDOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**VALOR:** R\$59.858,54 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**PERÍODO:** 01 DE MARÇO A 31 DE MARÇO DE 2025 E 01 DE MAIO A 31 DE MAIO DE 2025 – DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**DATA:** 18 DE DEZEMBRO DE 2025



COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/2025 - UG: 985921

Processo Administrativo Nº: VLC-020508/000262/2025 - FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de oxigenoterapia e fornecimento de oxigênio medicinal, com instalação domiciliar e atendimento à Central de Ambulância, abrangendo todo o território do Município de Valença/RJ, destinada a atender aos pacientes hipossuficientes e judiciais, assistidos pelo Centro Assistencial e de Mandado.

Informações: E-Mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

Data e Hora da Abertura da Licitação: Dia 13 de Janeiro de 2026, às 09:00 Horas

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada Do Edital: O Edital encontra-se disponível no Site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

Despacho

Processo nº: 10.087/2025

Concorrência Pública Eletrônica nº: 90007/2025

Objeto: Contratação de serviços para elaboração e execução de Projeto Técnico de Regularização Fundiária na área de intervenção denominada PAC Duque de Caxias – Distrito de Juparanã, Valença/RJ.

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Agente de Contratação e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a empresa *Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda.*, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 17 de Dezembro de 2025.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026/FMS

Processo Administrativo nº: VLC – 020508/000723/2025

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de escova de dente elétrica, destinada a atender os alunos do CIMEE e APAE do município de Valença/RJ.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 05 de Janeiro de 2026 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: smscompraspmv@yahoo.com.br

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Bruno Medeiros da Silva
Diretor do Departamento de Compras

PORTARIAS

PORTARIA SMPG Nº 021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 147, de 8 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no processo SEI VLC-020508/001158/2025.

Art. 2º Caberá à **Comissão Processante Permanente** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença, 17 de dezembro de 2025.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**ERRATA**

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 1261, de 8 de dezembro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 2020, datado de 12/12/2025, página 04. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

PORTARIA PMV, Nº. 1261, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC -020514/000279/2025;

Considerando o período de afastamento do Conselheiro Tutelar titular;

Considerando os termos da Lei nº. 3.742/2025;

Considerando a ordem classificatória do processo de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Valença;

Considerando a necessidade imperiosa, de completar os membros do Conselho Tutelar do Município Valença, de acordo com a previsão do ECA, de modo a garantir um maior desempenho de suas ações;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 10/12/2025 a 9/01/2026, a Sra. **HELENA MARINS MACEDO ROSTIRROLLA**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, Símbolo CC8, em razão de férias do Conselheiro titular, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.546/2010 c/c Lei Municipal nº. 2.649/2011 e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - A presente Portaria extinguir-se-á na data em que o Conselheiro Tutelar titular retornar às suas atividades, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 1211/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/001001/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/001001/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GLÓRIA APARECIDA CALDAS BARBOSA**, matrícula nº. 211.800, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/001001/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC- 020503/004209/2025;

Considerando o Decreto Municipal nº. 164, de 28 de setembro de 2022, que "*Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana-Reurb no âmbito do Município de Valença/RJ, e dá outras providências.*"

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, **COMISSÃO GESTORA**, destinada a auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executadas pelo município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, elaborar relatório final de cada processo de REURB, propor abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do município, a ser composta pelos seguintes membros:

- Andreia Dias Aires, matrícula nº. 138.533;
- Antônio Ávila Mejias, matrícula nº. 211.707;
- Rosalva Aparecida Soares Garcia, matrícula nº 101680;
- Washington Luiz Hipólito Rocha, matrícula nº. 211.749;
- Marcelly Silva Gatscher, matrícula nº. 142.581;
- Virginia Hatsumi Okabayashi, matrícula nº. 400.311; e
- Luiz Miguel Ferreira Lopes Costa, matrícula nº. 211.888.

Art. 2º. Em razão do estado de calamidade fiscal-financeira decretado neste município, não será pago a gratificação jeton aos membros da Comissão, sendo o trabalho considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 1191 de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 1269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/001045/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/001045/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GILMAR DA SILVA THIODO**, matrícula 101.516, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/001045/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1270, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000639/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000639/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JANE MARY GONÇALVES DE GOUVEA**, matrícula nº. 8362, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000639/2025

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.896, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/001080/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/001080/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GLÓRIA APARECIDA DE CALDAS BARBOSA**, matrícula 211.800, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/001080/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JOSILANE GOUVEA DA SILVA**, matrícula nº. 120.367, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020503/005378/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAOLA CARDOSO MARCONI**, matrícula nº. 211.818, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020503/005378/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUARA MARIA RODRIGUES FERNANDES**, matrícula 211.670, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020503/005378/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 1280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SHIRLEY DAS GRAÇAS SOARES**, matrícula nº. 211.809, como **Fiscal Técnico** do processo 6240/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GABRIEL MIRANDA DE S. DA SILVA**, matrícula nº. 211.894, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo 6240/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBRE**, matrícula nº. 211.812, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo 6240/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

III- REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES:**-Sociedade Amigos de Valença:**

Titular: Vicente José Mendonça Cosate.
Suplente: Carlos Henrique Toledo.

-Associação do Bairro Carambita:

Titular: Alan Raimundo Resende.
Suplente: Rodrigo de Araújo.

-Casa da Cultura de Conservatória:

Titular: Sérvio de Araújo Consentino.
Suplente: Haydeé Motta de Carvalho.

- Associação de Moradores e Amigos do Bairro Esplanada do Cruzeiro:

Titular: Alexis Abrahão Santos.
Suplente: Paulo César Pereira de Souza.

- Assoc.de Moradores do Loteamento Vadinho Fonseca:

Titular: Luiz Ricardo Marcelino
Suplente: Maykon Felipe dos Santos Gonçalves de Oliveira;

IV- REPRESENTANTES DE ENTIDADES PROFISSIONAIS DE CLASSE:**- Associação de Engenheiros e Arquitetos de Valença:**

Titular: Rafael Januzzi Valente.
Suplente: Mauro Ávila Reis.

-OAB – Valença/RJ:

Titular: Carina Gomes Melo Souza Santos.
Suplente: Eduardo Carraca Pinto da Costa.

Art. 2º. A nomeação se dará pelo tempo restante do mandato, em observância ao §3º do art. 10, da Lei nº. 2.424/2008 e Portaria 608/2025.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, estando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, de acordo com o §5º do art. 10, da Lei nº. 2.424/2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria n. 608/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do processo 5912/2025; e

CONSIDERANDO à Lei Municipal nº. 2.424, de 15 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, os novos membros para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**-Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**

Titular: Everaldo Fernandes Chaves, matrícula nº 144171
Suplente: Claudinei Paula da Silva

-Gerência de Projetos:

Titular: Andreia Dias Aires.
Suplente: Antônio Ávila Mejias;

-Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável:

Titular: Cláudio Humberto Nunes, matrícula nº 131989
Suplente: Roberto do Nascimento Ávila – matrícula nº 108758;

II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Vereador Márcio da Silva.
Suplente: Vereador Thiago Mac Gregor;



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>



DECRETOS

DECRETO Nº 251, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Valença/RJ”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei Delegada nº 21, de 15 de janeiro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

CAPÍTULO II **DAS VEDAÇÕES**

Art. 3º. Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional os serviços:

I – que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos, tecnologias ou informações;

III – que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanções; e

IV – que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Art. 4º. Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento, e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato, como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência dos resultados.

Art. 5º. É vedada a inclusão, nos instrumentos convocatórios, de disposições que permitam:

I – a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;

II – a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III – a previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV – a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

Art. 6º. Os contratos de que trata este Decreto conterão cláusulas que:

I – exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II – exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III – estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV – estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V – prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação autorizada pela contratante;

VI – exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada envolvidos na execução, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento contratual; e

VII – prevejam a verificação, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativas aos empregados da contratada envolvidos na execução, em especial quanto:



- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;
- b) à concessão de férias e do adicional correspondente;
- c) à concessão dos auxílios legalmente devidos;
- d) aos depósitos do FGTS;
- e) ao pagamento das obrigações devidas aos empregados dispensados até a extinção contratual.

§ 1º. Na hipótese de não apresentação da documentação comprobatória das obrigações previstas no inciso VII, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento proporcional da fatura mensal até a regularização.

§ 2º. Persistindo o inadimplemento por parte da contratada pelo prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

§ 3º. O sindicato representativo da categoria profissional será notificado para acompanhar os pagamentos previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. O pagamento direto previsto no § 2º não caracteriza vínculo empregatício nem implica assunção de responsabilidade entre o Município e os empregados da contratada.

§ 5º. Além do disposto nos incisos do caput deste artigo, as contratações de que trata este Decreto deverão observar, obrigatoriamente, o previsto nos arts. 6º, incisos XVI e LIX, 92, § 6º, 121 e 135, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Nos contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada, exigir-se-á:

I – a apresentação da lista nominal dos empregados vinculados ao contrato, com respectivos salários;

II – o cumprimento das obrigações previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos;

III – a relação dos benefícios concedidos aos empregados alocados no contrato, contendo, no mínimo, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de:

I – participação nos lucros ou resultados;

II – matérias não trabalhistas ou que estabeleçam direitos não previstos em lei;

III – preços de insumos relacionados à execução contratual.

Art. 8º. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem ações destinadas a:

I – aferir o cumprimento dos resultados contratados;

II – verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III – apoiar os procedimentos de repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, aplicação de sanções, pagamento e extinção contratual.

Art. 9º. A gestão e fiscalização competem ao gestor designado, auxiliado pelas fiscalizações técnica, administrativa, setorial e pelo usuário, podendo contar com apoio de terceiros ou empresa especializada, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Art. 10. Será admitida a repactuação de preços nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que:

I – observado o interregno mínimo de um ano;

II – demonstrada, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos contratados.

Art. 11. O reajuste consiste na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que reflita a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º. O reajuste será admitido em contratos com duração igual ou superior a um ano.

§ 2º. Nos contratos cujo custo seja composto majoritariamente por insumos, poderá ser adotado o reajuste nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As autarquias e fundações municipais adotarão, no que couber, os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto possui caráter suplementar às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo obrigatória a sua integral observância nas licitações e nos contratos de prestação de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prevalecendo sempre as disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre quaisquer normas deste Decreto.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de novembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 252, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC-020506/000895/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0015.2.085	33.90.39.00.00.00	1550	1.400.000,00
				Total	1.400.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0015.2.085	3.3.90.36.00.00.00	1550	1.400.000,00
				Total	1.400.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS SETORES DA PREFEITURA DE VALENÇA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as datas comemorativas do final de ano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, incluindo o Instituto Previdenciário, nos seguintes dias:

- I- 24 de dezembro de 2025 (véspera de Natal);
- II- 26 de dezembro de 2025 (pós-feriado de Natal);
- III- 31 de dezembro de 2025 (véspera de Ano Novo); e
- IV- 2 de janeiro de 2026 (pós-feriado de Ano Novo).

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, serviços públicos, defesa civil e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, incumbindo-se os senhores Secretários tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**DECRETO Nº. 270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

"DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade aos atos administrativos relacionados à gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a delegação de competências administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para **nomear e exonerar** servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Valença, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A delegação prevista no art. 1º abrange:

I – a **nomeação**, inclusive em caráter efetivo, comissionado ou temporário, observadas as normas legais aplicáveis;

II – a **exoneração**, seja a pedido ou de ofício, dos servidores públicos municipais;

III – a **designação** e **dispensa** de funções gratificadas.

Art. 3º. A presente delegação **não se aplica**:

I- a nomeação e exoneração de **cargos políticos**;

II - aos atos cuja competência seja **privativa do Prefeito**, nos termos da Lei Orgânica ou legislação específica;

III - aos atos que importem criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou unidades administrativas.

Art. 4º. Os atos praticados pelo Secretário Municipal com base nesta delegação serão formalizados por meio de **portaria**, devendo ser publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 5º. A delegação prevista nesta Lei **não afasta** a competência do Prefeito para avocar, a qualquer tempo, o exame ou a prática de qualquer ato delegável, mediante despacho fundamentado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020508/001050/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.477.115,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quinze reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Participação no Consórcio Intermunicipal	10.122.0027.2.111	3.1.71.70.00.00.00	1500	2.400,00
03.01	Participação no Consórcio Intermunicipal	10.122.0027.2.111	33.71.70.00.00.00	1500	2.300,00
03.01	Gestão do SUS	10.301.0027.2.109	33.90.36.00.00.00	1500	25.000,00
03.01	Qualificação, Estruturação e Manutenção-MAC	10.302.0029.2.113	33.90.39.00.00.00	1600	1.447.415,00
				Total	1.477.115,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.301.0027.2.109	33.90.30.00.00.00	1500	29.700,00
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	33.90.36.00.00.00	1600	20.000,00
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	3.3.90.14.00.00.00	1600	85.000,00
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	33.90.30.00.00.00	1600	265.000,00
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	33.90.39.00.00.00	1600	185.472,00
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	33.90.40.00.00.00	1600	17.200,00
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	33.90.92.00.00.00	1600	3.243,00
03.01	Atenção à Saúde Bucal	10.301.0030.2.170	33.90.39.00.00.00	1600	340.000,00
03.01	Atenção à Saúde Bucal	10.301.0030.2.170	33.90.30.00.00.00	1600	174.000,00
03.01	Atenção à Saúde Bucal	10.301.0030.2.170	33.90.36.00.00.00	1600	14.500,00
03.01	Atenção à Saúde Bucal	10.301.0030.2.170	44.90.52.00.00.00	1600	193.000,00
03.01	Operacionalização da Assistência Farmacêutica	10.303.0032.2.118	33.90.32.00.00.00	1600	150.000,00
				Total	1.477.115,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020503/005628/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Serviço da Dívida Interna-Juros	28.841.0002.2.022	3.2.90.21.00.00.00	1500	100.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.019	33.90.39.00.00.00	1500	600.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.056	33.90.39.00.00.00	1500	500.000,00
				Total	1.200.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.030	33.90.36.00.00.00	1500	70.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização do Fundo	04.122.0002.2.159	33.90.36.00.00.00	1500	110.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.035	3.3.90.36.00.00.00	1500	100.000,00
02.05	Modernização dos Sistemas de informação	04.126.0005.1.003	33.90.40.00.00.00	1500	50.000,00



02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.019	33.90.36.00.00.00	1500	50.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	99.999.0002.2.024	99.99.99.00.00.00	1500	200.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.014	33.50.43.00.00.00	1500	220.000,00
02.11	Patrulha Agrícola e Apoio a Expansão Rural	20.606.0009.2.011	33.90.39.00.00.00	1500	50.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.038	31.91.13.00.00.00	1500	100.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.056	33.90.36.00.00.00	1500	50.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.017	31.91.13.00.00.00	1500	100.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	27.812.0014.2.018	44.90.51.00.00.00	1500	100.000,00
				Total	1.200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.655, de 12 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO o processo VLC-020514/000430/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	PSEMC CREAS/APAE	08.244.0036.2.134	3.3.50.43.00.00.00	1660	51.000,00
				Total	51.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	GSUAS IGDSUAS	08.244.0036.2.133	4.4.90.52.00.00.00	1660	51.000,00
				Total	51.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS DELEGADAS

LEI DELEGADA n.º 33 de 10 de dezembro de 2025.

"Altera a Lei Complementar nº 279, de 12 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), revogar dispositivos relativos ao antigo sistema de escrituração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os Decretos Legislativos nº 37/2025 e nº 38/2025, edita a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 185 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 279, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 – Fica instituída, no âmbito do Município de Valença, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em conformidade com o padrão nacional, nos termos do Convênio celebrado com o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e) e da legislação federal aplicável."

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a transição entre o sistema municipal revogado e o sistema nacional, disciplinando o acesso, o credenciamento dos contribuintes e a conversão de Recibos Provisórios de Serviços (RPS)."

§ 2º As obrigações acessórias relativas à emissão, escrituração e guarda de documentos fiscais passarão a reger-se pelas normas do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, observadas as competências tributárias municipais para fiscalização e lançamento."

Art. 2º. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), próprio ou retido na fonte, deverá ser efetuado nos prazos e condições estabelecidos em Regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O regulamento poderá fixar calendários fiscais diferenciados conforme o regime de tributação do contribuinte ou a natureza do serviço prestado.

§ 2º. Até que seja editado o regulamento previsto no caput, permanecem vigentes os prazos de recolhimento praticados na data de publicação desta Lei, desde que compatíveis com o sistema nacional.

Art. 3º. Ficam revogados os arts. 186 a 198 do Código Tributário Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

LEI DELEGADA n.º 35 de 15 de dezembro de 2025.

"Acrescenta dispositivos à Lei Delegada n. 31/2025 que "Concede, nos termos do art. 37, caput, X, da Constituição da República, revisão geral anual da remuneração dos Servidores municipais.""

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os Decretos Legislativos nº 37/2025 e nº 38/2025, edita a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Delegada nº. 31, de 3 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-A e do art. 2º-B, bem como dos Anexos I ao V, com a seguinte redação:

(...)
"Art. 2º.-A. Para efeito desta lei, os cargos públicos que mesmo com o reajuste de 6% ficarem abaixo do salário mínimo nacional para o ano de 2026, deverão ser elevados ao mínimo nacional, por força das normas constitucionais.

Art. 2º-B. Passam a fazer parte integrante desta Lei Delegada os Anexos I, II, III, IV e V."

Art. 2º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.

Valença, 15 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

ANEXO I				
GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
BÁSICO	ELEMENTAR I	100	R\$	1518,00
	ELEMENTAR II	110	R\$	1.948,91
	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	120	R\$	2.103,30
	FUNDAMENTAL COMPLETO	130	R\$	2.257,65
MÉDIO	MÉDIO INCOMPLETO I	200	R\$	2.363,79
	MÉDIO INCOMPLETO II	210	R\$	2.508,49
	MÉDIO COMPLETO I	220	R\$	2.701,47
	MÉDIO COMPLETO II	230	R\$	2.894,42
	MÉDIO COMPLETO III	240	R\$	3.280,34
SUPERIOR	SUPERIOR I	300	R\$	3.569,80
	SUPERIOR II	310	R\$	4.824,05
	SUPERIOR III	320	R\$	6.784,55

**ANEXO II**

Anexo II - Enquadramento do pessoal do Magistério - Por Antiquidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações. Tabela proporcional ao piso nacional vigente aplicável aos profissionais do magistério da educação básica em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério.

NÍVEIS	FORMAÇÃO DE PROFESSORES		PÓS-MÉDIO - EST. ADICIONAIS		GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		PÓS GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO	
CLASSES	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		CLASSE F	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 2.678,46	2	R\$ 2.839,17	3	R\$ 3.009,52	4	R\$ 3.190,09	5	R\$ 3.381,48	6	R\$ 3.584,38
5 A 10 ANOS	2	R\$ 2.839,17	3	R\$ 3.009,52	4	R\$ 3.190,09	5	R\$ 3.381,48	6	R\$ 3.584,38	7	R\$ 3.799,44
10 A 15 ANOS	3	R\$ 3.009,52	4	R\$ 3.190,09	5	R\$ 3.381,48	6	R\$ 3.584,38	7	R\$ 3.799,44	8	R\$ 4.027,41
15 A 20 ANOS	4	R\$ 3.190,09	5	R\$ 3.381,48	6	R\$ 3.584,38	7	R\$ 3.799,44	8	R\$ 4.027,41	9	R\$ 4.269,05
20 A 25 ANOS	5	R\$ 3.381,49	6	R\$ 3.584,38	7	R\$ 3.799,44	8	R\$ 4.027,41	9	R\$ 4.269,05	10	R\$ 4.525,19
25 A 30 A NOS	6	R\$ 3.584,38	7	R\$ 3.799,44	8	R\$ 4.027,41	9	R\$ 4.269,05	10	R\$ 4.525,19	11	R\$ 4.796,70
30 A 35 ANOS	7	R\$ 3.799,44	8	R\$ 4.027,41	9	R\$ 4.269,05	10	R\$ 4.525,19	11	R\$ 4.796,70	12	R\$ 5.084,50
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 4.027,41	9	R\$ 4.269,05	10	R\$ 4.525,19	11	R\$ 4.796,70	12	R\$ 5.084,50	13	R\$ 5.389,57

ANEXO III

Anexo III - Enquadramento do pessoal do Magistério - Por Antiquidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações. MAGISTÉRIO FORA DE SALA DE AULA

NÍVEIS	FORMAÇÃO DE PROFESSORES		PÓS-MÉDIO - EST. ADICIONAIS		GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA		PÓS GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - MESTRADO		PÓS GRADUAÇÃO - STRICTU SENSU - DOUTORADO	
CLASSES	CLASSE A		CLASSE B		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		CLASSE F	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 1.609,81	2	R\$ 1.706,40	3	R\$ 1.808,78	4	R\$ 1.917,31	5	R\$ 2.032,35	6	R\$ 2.154,29
5 A 10 ANOS	2	R\$ 1.706,40	3	R\$ 1.808,78	4	R\$ 1.917,31	5	R\$ 2.032,35	6	R\$ 2.154,29	7	R\$ 2.283,55
10 A 15 ANOS	3	R\$ 1.808,78	4	R\$ 1.917,31	5	R\$ 2.032,35	6	R\$ 2.154,29	7	R\$ 2.283,55	8	R\$ 2.420,56
15 A 20 ANOS	4	R\$ 1.917,31	5	R\$ 2.032,35	6	R\$ 2.154,29	7	R\$ 2.283,55	8	R\$ 2.420,56	9	R\$ 2.565,79
20 A 25 ANOS	5	R\$ 2.032,35	6	R\$ 2.154,29	7	R\$ 2.283,55	8	R\$ 2.420,56	9	R\$ 2.565,79	10	R\$ 2.719,74
25 A 30 A NOS	6	R\$ 2.154,29	7	R\$ 2.283,55	8	R\$ 2.420,56	9	R\$ 2.565,79	10	R\$ 2.719,74	11	R\$ 2.882,92
30 A 35 ANOS	7	R\$ 2.283,55	8	R\$ 2.420,56	9	R\$ 2.565,79	10	R\$ 2.719,74	11	R\$ 2.882,92	12	R\$ 3.055,90
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 2.420,56	9	R\$ 2.565,79	10	R\$ 2.719,74	11	R\$ 2.882,92	12	R\$ 3.055,90	13	R\$ 3.239,25



Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a equipe da
Busca Ativa Escolar!





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA



ANEXO IV

Anexo IV - Enquadramento do pessoal Administrativo da Educação - Por Antiguidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações.

NÍVEIS	ENSINO ELEMENTAR			ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO			MÉDIO ESPECIALIZADO			GRADUAÇÃO LICENC. PLENA			PÓS-GRADUAÇÃO		
CLASSES	CLASSE I			CLASSE II			CLASSE III			CLASSE IV			CLASSE V			CLASSE VI		
0 A 5 ANOS	1	R\$	1.432,76	2	R\$	1.518,72	3	R\$	1.609,82	4	R\$	1.706,42	5	R\$	1.808,82	6	R\$	1.917,33
5 A 10 ANOS	2	R\$	1.518,72	3	R\$	1.609,82	4	R\$	1.706,42	5	R\$	1.808,82	6	R\$	1.917,33	7	R\$	2.032,37
10 A 15 ANOS	3	R\$	1.609,82	4	R\$	1.706,42	5	R\$	1.808,82	6	R\$	1.917,33	7	R\$	2.032,37	8	R\$	2.154,32
15 A 20 ANOS	4	R\$	1.706,42	5	R\$	1.808,82	6	R\$	1.917,33	7	R\$	2.032,37	8	R\$	2.154,32	9	R\$	2.283,59
20 A 25 ANOS	5	R\$	1.808,82	6	R\$	1.917,33	7	R\$	2.032,37	8	R\$	2.154,32	9	R\$	2.283,59	10	R\$	2.420,61
25 A 30 A NOS	6	R\$	1.917,33	7	R\$	2.032,37	8	R\$	2.154,32	9	R\$	2.283,59	10	R\$	2.420,61	11	R\$	2.565,82
30 A 35 ANOS	7	R\$	2.032,37	8	R\$	2.154,32	9	R\$	2.283,59	10	R\$	2.420,61	11	R\$	2.565,82	12	R\$	2.719,77
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$	2.154,32	9	R\$	2.283,59	10	R\$	2.420,61	11	R\$	2.565,82	12	R\$	2.719,77	13	R\$	2.882,96

ANEXO V

(Portadores de estabilidade, nos termos do artigo 19 do ADCT)		
	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Técnico em Tributação	R\$ 3.477,17
2	Operador de Máquina Pesada	R\$ 2.229,49
3	Vigia	R\$ 2.065,86
4	Servente	R\$ 1.586,52
5	Calceteiro	R\$ 2.065,86
6	Atendente	R\$ 2.505,61
7	Motorista	R\$ 2.229,49
8	Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 2.229,49
9	Pedreiro	R\$ 2.065,86
10	Pintor	R\$ 2.065,86
11	Professor	R\$ 1.706,41
12	Eletricista	R\$ 2.229,49
13	Auxiliar de Escritório	R\$ 2.505,61
14	Lavador de Autos	R\$ 1.586,52
15	Patrolista	R\$ 2.229,49
16	Fiscal de Obras	R\$ 2.659,00
17	Assistente Administrativo	R\$ 2.229,49
18	Motorista Caminhão 8 Toneladas	R\$ 2.229,49
19	Dentista	R\$ 3.783,99
20	Médico	R\$ 3.783,99
21	Soldador	R\$ 2.065,86
22	Professor / Instrutor	R\$ 2.065,86
23	Engenheiro Civil	R\$ 7.191,62

(Não Portadores de Estabilidade)		
	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	Vigilante Sanitário	R\$ 2.103,30
2	Motorista de Caminhão 8 Toneladas	R\$ 2.103,30
3	Técnico em Tributação	R\$ 3.280,35
4	Arquiteto	R\$ 6.784,55
5	Servente	R\$ 1.518,00
6	Carpinteiro	R\$ 1.948,92
7	Pedreiro	R\$ 1.948,92
8	Pintor	R\$ 1.948,92
9	Professor	R\$ 1.609,83
10	Auxiliar de Escritório	R\$ 2.363,78
11	Médico	R\$ 3.569,80
12	Dentista	R\$ 3.569,80
13	Atendente	R\$ 2.363,78
14	Porteiro	R\$ 1.518,00
15	Fiscal	R\$ 2.508,49
16	Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 2.103,30
17	Monitor	R\$ 1.609,82
18	Patrolista	R\$ 2.103,30
19	Agente Administrativo I	R\$ 2.363,78

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Edital nº 03 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)****Valença, 15 de Dezembro de 2025.**

Lista em ordem de acordo com a pontuação de cada contemplado:

- 1. Termo de execução cultural nº 01 – COLETIVO MULTIÉTNICO DE INDÍGENAS DE VALENÇA - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Serão transferidos à conta de SONIA DA SILVA ORTIZ CPF.: 331.xxx.xxx-15**
- 2. Termo de execução cultural nº 02 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA FAMÍLIA CAPOEIRA - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Serão transferidos à conta de DIORNE DA SILVA MARQUES, agente cultural, CPF.: 116.xxx.xxx-77,**
- 3. Termo de execução cultural nº 03 – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE FOLIAS DE REIS DE VALENÇA - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Serão transferidos à conta de CLAUDINEI DE PAULA, agente cultural, CPF.: 914..xxx.xxx-49,**
- 4. Termo de execução cultural nº 04 – ASSOCIAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL PÉGASUS VALENCIANO - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Serão transferidos à conta de da Instituição no CNPCNPJ 07,203,138/0001-37**
- 5. Termo de execução cultural nº 05 – INSTITUTO WALVIR AZEVEDO - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). , Serão transferidos à conta de da Instituição no CNPJ.: 18.961.173/0001/31**
- 6. Termo de execução cultural nº 06 – NATALIA MASTRANGE - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Serão transferidos a conta da agente cultural NATALIA MASTRANGE, CPF.: 143..xxx.xxx-06,**
- 7. Termo de execução cultural nº 07 – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL FERNANDA GOMES SEMENTE DO AMANHÃ - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Serão transferidos a conta da agente cultural INDIANA MACEBO DE CARVALHO GOMES CPF:043.xxx.xxx-16,**
- 8. Termo de execução cultural nº 08 – GEIVA CRISTINA - R\$ 14.117,20 (quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte centavos). Serão transferidos a conta da agente cultural GEIVA CRISTINA DOS SANTOS, CPF.: 135..xxx.xxx-21,**

Antonio Carlos da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.848/2025

25 de novembro de 2025

Autoria Vereador Haroldo Filho

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM, EM FAVOR DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Para ingresso no Programa de Estágio e aprendizagem destinado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, da educação especial, de ensino técnico, dos anos finais de ensino fundamental, ou modalidade da educação de jovens e adultos, fica reservado no âmbito da administração Pública Direta e Indireta do Município de Valença - RJ, 10% (dez por cento) das vagas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social:

- I - Adolescente inserido em serviço de acolhimento institucional;
- II - Adolescente egresso do serviço de acolhimento; Valença, 28 de outubro de 2025.
- III - Adolescente egresso do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medida socioeducativa; IV - Adolescente cujas famílias sejam beneficiárias de programa de transferência de renda.

Art. 3º Serão contemplados por esta lei os adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 4º As instituições responsáveis pelos serviços de acolhimento institucional, execução de medidas socioeducativas e cadastro de famílias beneficiárias de programa de transferência de renda deverão formalizar o pedido de vaga à Secretaria de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **16/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.852/2025

25 de novembro de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor e Jose Amauri

"Dispõe sobre a condução responsável de cães em vias, áreas e logradouros públicos no município de Valença-RJ, estabelece normas de segurança, guarda responsável, uso obrigatório de focinheira, define infrações e sanções administrativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – É proibida a condução ou permanência de cães soltos em vias públicas, praças, parques e demais locais de uso coletivo no Município de Valença-RJ, devendo todos estarem acompanhados de tutor responsável e conduzidos com coleira, guia ou equipamento apropriado ao porte e à espécie.

Parágrafo único: Esta Lei disciplina a circulação e condução de cães e demais animais em vias, logradouros e áreas públicas ou de uso coletivo, estabelecendo deveres do tutor, medidas de segurança, prevenção de acidentes, proteção animal e guarda responsável, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicáveis.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Tutor: pessoa responsável pela guarda do animal, a qualquer título;
- II – Guia: acessório de condução com até 1,50m, compatível com o porte do cão;
- III – Coleira ou peitoral: equipamento compatível com o porte, vedados instrumentos que causem dor, sofrimento ou risco de lesão;
- IV – Focinheira: equipamento que permita respirar e ofegar, vedados modelos que causem dor, asfixia ou ferimentos;
- V – Autoridade competente: os órgãos do Poder Executivo designados em regulamento, como Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas.

Art. 3º – É obrigatória a condução de cães em espaços públicos:

- I – com guia e coleira ou peitoral compatíveis com o porte do animal;
- II – por pessoa capaz de controlá-lo com segurança;
- III – com identificação do tutor na coleira ou peitoral;
- IV – com vacinação antirrábica comprovada;
- V – com recolhimento imediato de dejetos, sendo obrigatório portar sacos higiênicos.

Parágrafo único: É proibida a permanência ou circulação de cães soltos em vias, praças e parques, devendo estar sempre sob responsabilidade do tutor.

Art. 4º – O uso de focinheira é obrigatório para cães de grande porte (acima de 20kg), bem como para cães das seguintes raças e seus cruzamentos ou variedades diretamente associadas:

- Pitbull;
- Fila Brasileiro;
- Dobermann;
- Rottweiler;
- Mastin Napolitano;



- Bull Terrier;
- American Staffordshire Terrier;
- Pastor Alemão
- Boxer;
- Dogo Argentino;
- Pastor Belga Malinois.

§1º Também é obrigatório o uso de focinheira para cães, independentemente de raça, que apresentem histórico de agressividade ou mordedura.

§2º A focinheira deverá permitir ao animal respirar, abrir a boca e ingerir água.

§3º O Poder Executivo poderá atualizar o rol de raças e definir critérios técnicos complementares.

Art.5º Fica proibido:

- I – conduzir cães soltos ou deixá-los atados em bens públicos sem o tutor;
- II – utilizar coleiras de choque, enforcadores metálicos ou pontiagudos;
- III – estimular comportamentos agressivos ou incitar brigas;
- IV – permitir acesso a áreas com restrição por norma sanitária;
- V – não recolher dejetos do animal.

Art. 6º Caso um animal cause dano físico ou material a pessoa ou a outro animal, o tutor do animal agressor será integralmente responsável pelas despesas médicas, veterinárias, medicamentosas e de tratamento necessárias ao restabelecimento da vítima, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Ficam isentos das exigências de focinheira:

- I – cães-guia e de assistência, quando acompanhando pessoas com deficiência;
- II – cães utilizados por forças de segurança, resgate e salvamento, quando em serviço;
- III – cães participantes de eventos cinófilos oficiais, dentro das áreas do evento.

Art. 8º A fiscalização e aplicação de sanções caberão à Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, que poderão advertir, multar e apreender o animal quando houver risco à integridade de pessoas ou outros animais.

Art. 9º A infração ensejará Auto de Infração, com prazo de defesa de 10 (dez) dias úteis e possibilidade de recurso administrativo uma única vez.

§1º As infrações serão classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, conforme regulamento.

§2º A reincidência no período de 12 meses implicará majoração automática da multa. §3º A multa poderá ser convertida parcialmente em curso de guarda responsável, conforme critério da autoridade competente.

Art. 10 O animal apreendido será liberado mediante comprovação das condições de segurança e pagamento da multa. O cão não resgatado em 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, podendo ser encaminhado a entidades de proteção animal.

Art. 11 Os valores arrecadados com multas serão destinados a campanhas de vacinação, castração e educação

sobre guarda responsável, bem como a entidades de proteção animal cadastradas.

Art. 12 ~~O Poder Executivo implementará campanhas educativas permanentes e regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.~~ **Vetado.**

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de novembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **15/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.857/2025

02 de dezembro de 2025

Autoria Vereador Felipe Farias

Dispõe sobre a denominação de Quadra Alonso Pereira Fontes, a Quadra situada na Rua Jorge Giesta, no Bairro do Canteiro, Valença/RJ, CEP 27605-016, ao lado da Escola Municipal Marcos Esteves.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Quadra Alonso Pereira Fontes, a Quadra situada na Rua Jorge Giesta, no Bairro do Canteiro, Valença/RJ, CEP 27605-016, ao lado da Escola Municipal Marcos Esteves.

Art. 2º - A Câmara Municipal comunicará aos órgãos competentes sobre a nomenclatura citada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Que seja afixada na referida Quadra, placa com o nome do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 02 de dezembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **15/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



LEI N.º 3.860/2025

02 de dezembro de 2025

Autoria Poder Executivo – Mensagem 114/2025

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulando o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Valença-RJ, estabelece diretrizes para sua implementação e regula a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Valença-RJ será realizado em conformidade com o disposto no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, lazer, esporte, profissionalização, e outras que assegurem, de forma integral, o respeito à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetivada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal especialmente, do Município, sendo executada localmente por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as seguintes linhas de ação:

- I - promoção de políticas sociais básicas;
- II - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, voltados às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - prestação de serviços especializados de prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - manutenção de serviços destinados à identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - apoio jurídico-social prestado por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - implementação de políticas e programas destinados à preservação ou restabelecimento da convivência familiar e comunitária;
- VII - incentivo ao acolhimento familiar sob a forma de guarda ou adoção, com ênfase em adoções interraciais, de crianças com deficiência, com necessidades específicas de saúde, de grupos de irmãos e de crianças maiores;
- VIII - criação, desenvolvimento e manutenção de programas de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, como prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, com regulamentação de sua estrutura e funcionamento;
- IX - ações de enfrentamento ao trabalho infantil e à exploração do adolescente, com oferta de cursos de qualificação e formação profissional por meio de programas públicos específicos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA é órgão Criança colegiado de caráter deliberativo, controlador e fiscalizador das ações referentes à política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativa e orçamentariamente à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, ou órgão equivalente da Administração Direta, assegurada sua autonomia funcional e deliberativa, com participação paritária da sociedade civil por meio de organizações entidades representativas, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 89 da Lei nº 8.069/1990, a função de conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada em qualquer hipótese.

Art. 5º. São órgãos da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Valença-RJ:

I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constitui unidade orçamentária e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, ou órgão equivalente, destinado a prover recursos para as ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob a deliberação e fiscalização do CMDCA.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I - formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades, orientando ações e deliberando sobre a captação e aplicação de recursos;
- II - zelar pela efetividade da política de atendimento, respeitando as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, comunidades e territórios urbanos e rurais;
- III - propor e articular a inclusão das prioridades da política da infância e juventude no planejamento orçamentário e nas leis de diretrizes e planos do Município;
- IV - estabelecer critérios, procedimentos e instrumentos de monitoramento fiscalização das ações executadas por órgãos e entidades, públicas ou privadas, que atuem na área da infância e juventude;
- V - promover encontros, fóruns e conferências com instituições, entidades e representantes da sociedade civil, para debater e avaliar as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
- VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de violação de direitos, como negligência, omissão, discriminação, violência, crueldade e exploração;
- VII - zelar pela igualdade de acesso e efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com atenção especial



às condições de vulnerabilidade e às necessidades específicas;

VIII - garantir o acesso da criança e do adolescente:

- a) à informação sobre sexualidade e reprodução, de forma ética e apropriada à idade;
- b) à educação infantil e ao ensino fundamental, com acesso gratuito à creche e à pré-escola, em regime de tempo integral sempre que necessário;
- c) ao atendimento previsto no art. 227, §§ 3º e 5º da Constituição Federal, e à legislação específica nos casos de ato infracional;

IX - assegurar ao adolescente trabalhador o direito à escolarização, à assistência jurídica, ao acompanhamento psicossocial e à formação cidadã e profissional;

X - registrar, fiscalizar e acompanhar as entidades de atendimento, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação federal correlata;

XI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças, declarar vacância e aplicar sanções nos casos previstos em lei ou no regulamento próprio;

XII - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, mediante plano de aplicação previamente aprovado em plenária, competindo à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável prestar o devido suporte à gestão administrativa do Fundo, inclusive promovendo o impulso dos processos administrativos ao setor orçamentário, sempre que solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

XIII - aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV - elaborar diagnóstico da realidade local e o plano de ação do CMDCA, com definição de metas e prioridades;

XV - definir estratégias e prioridades para o enfrentamento de violações e situações de risco mais urgentes no território municipal;

XVI - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), propondo adequações necessárias ao cumprimento das políticas públicas de infância e adolescência;

XVII - contribuir e acompanhar a elaboração legislativa local relacionada à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - promover a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e órgãos de segurança pública para fortalecimento da rede de proteção e responsabilização;

XIX - inscrever programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvidos por entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em sua base territorial;

XX - regulamentar, coordenar e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 8.069/1990 e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA (atualiza a Res. nº 75/2001);

XXI - comunicar à autoridade competente (Prefeito Municipal ou Secretário da pasta responsável) indícios de infração disciplinar praticada por membro do Conselho Tutelar, solicitando, quando necessário, a instauração de procedimento administrativo próprio, conforme legislação municipal (LC 28/99) e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

XXII - elaborar e aprovar seu regimento interno, disciplinando sua estrutura, funcionamento e procedimentos, incluindo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) composição mínima com Plenário, Mesa Diretora, Comissões Permanentes Secretaria;

b) regras para eleição, substituição e atuação dos membros da Mesa Diretora;

c) formas de convocação, pauta e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) definição de quóruns para instalação, deliberação e decisões qualificadas;

e) criação de comissões temáticas paritárias e de grupos de trabalho específicos;

f) formas de participação social e garantia de publicidade das deliberações;

g) procedimentos para o registro e certificação de entidades e programas;

h) fluxo de recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias;

i) atribuições administrativas da Mesa Diretora, Secretaria e Comissões;

j) normatização das competências relacionadas à gestão do FMDCA, em conformidade com a legislação vigente;

k) critérios para substituição de representantes da sociedade civil e do poder público em caso de vacância;

l) regras para a contratação ou celebração de parcerias técnicas, conforme a legislação aplicável;

m) definição do percentual de incentivo para o acolhimento familiar, sob a forma de guarda.

Art. 7º. Nenhuma medida de natureza burocrática ou política, adotada por qualquer órgão do Poder Público, poderá obstruir, limitar ou retardar o pleno exercício dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei observará, obrigatoriamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nas legislações específicas que regulam cada modalidade de atendimento.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de caráter normativo, deverão ser formalizadas por meio de resoluções, que serão publicadas no Boletim Oficial do Município, observando-se as mesmas normas de publicidade aplicáveis aos atos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO

Seção I

Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 9º. O Poder Público Municipal indicará 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, oriundos dos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte Envelhecimento Saudável;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 1º. A composição governamental do CMDCA poderá ser complementada nos termos do § 1º do art. 18 desta Lei, mediante



a indicação de representante da Câmara Municipal de Valença, respeitados os requisitos legais ali previstos.

§ 2º. A paridade entre os segmentos governamental e da sociedade civil observará as seguintes hipóteses:

I - 5 (cinco) × 5 (cinco), na ausência de representante da Câmara Municipal com direito a voto;

II - 6 (seis) × 6 (seis), sobrevivendo a indicação de 01 (um) representante da Câmara Municipal com direito a voto, nos termos do art. 18, § 1º, hipótese em que se aplica o art. 11, § 1º, quanto à ampliação da representação da sociedade civil.

Art. 10. Os representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser escolhidos dentre pessoas com disponibilidade para o exercício da função e com conhecimento técnico compatível com as atribuições do colegiado, de modo a assegurar sua atuação efetiva e qualificada.

§ 1º. O mandato dos representantes governamentais no CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. No prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo deverá editar a portaria de nomeação dos novos membros representantes do Poder Público.

§ 3º. O afastamento de qualquer representante do Poder Público deverá ser previamente comunicado e devidamente justificado pelo órgão de origem, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades do Conselho.

§ 4º. A autoridade competente deverá providenciar a designação de novo representante governamental no prazo máximo de realização da assembleia ordinária subsequente ao afastamento referido no parágrafo anterior.

Seção II

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 11. A sociedade civil será representada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por 05 (cinco) membros titulares igual número de suplentes, eleitos em processo democrático convocado pelo CMDCA.

§ 1º. Havendo a participação, com direito a voto, de 01 (um) representante da Câmara Municipal no âmbito do CMDCA, o número de representantes da sociedade civil ficará ampliado para 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, enquanto perdurar tal participação, a fim de preservar a paridade entre os segmentos.

§ 2º. Poderão participar do processo eleitoral entidades, organizações, coletivos ou movimentos que atuem no Município de Valença há, no mínimo, 02 (dois) anos, com ações voltadas à infância e adolescência.

Art. 12. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral aberta e pública, com ampla divulgação, conforme os critérios definidos em edital. **Parágrafo único.** É proibida qualquer forma de indicação ou interferência do Poder Público na escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 13. A eleição será organizada por Comissão Eleitoral formada por representantes da sociedade civil que compõem o CMDCA, com apoio técnico, se necessário.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas junto ao CMDCA, mediante declaração de atuação e documento básico que comprove a existência da entidade ou coletivo.

§ 2º. Em caso de ausência de candidatos em algum segmento, as vagas poderão ser preenchidas por representantes dos demais, respeitado o número total de membros.

§ 3º. O processo eleitoral deverá começar com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato vigente.

§ 4º. O Ministério Público será convidado a acompanhar o processo eleitoral.

Art. 14. Fica autorizada a criação de 02 (duas) cadeiras destinadas à representação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito a voz sem direito a voto, desde que observadas as seguintes condições:

§ 1º. Os adolescentes deverão ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos completos, estarem regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, no Município de Valença-RJ.

§ 2º. A escolha dos representantes adolescentes deverá seguir processo democrático, com ampla divulgação, igualdade de condições e critérios definidos em edital específico, coordenado pelo CMDCA.

§ 3º. As cadeiras previstas neste artigo possuem natureza adicional, não substituem nem comprometem a composição ordinária do CMDCA e não se computam para fins de quórum de instalação e de deliberação, preservando-se inalterada a paridade entre os segmentos governamental e da sociedade civil.

Seção III

Da Posse

Art. 15. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverão ser formalmente empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado da eleição e da respectiva nomeação no Boletim Oficial do Município.

Seção IV

Da Duração do Mandato

Art. 16. Os membros do CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante realização de novo prorrogação de escolha dos representantes da sociedade civil, sendo vedada a automática de mandatos ou recondução sem eleição.

Parágrafo único. A designação dos membros titulares do Conselho compreenderá, obrigatoriamente, em suas e dos respectivos suplentes, que os substituirão ausências e impedimentos, nos termos do regimento próprio.

**Seção V****Do Desempenho dos Conselheiros**

Art. 17. Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, essenciais ao adequado desempenho de suas funções:

- I - manter assiduidade e pontualidade nas reuniões ordinárias e extraordinária do colegiado;
- II - participar ativamente das discussões, deliberações e demais atividades promovidas pelo Conselho;
- III - contribuir para o aprofundamento técnico das matérias em debate, auxiliando na fundamentação das decisões colegiadas;
- IV - divulgar as pautas, decisões e encaminhamentos do Conselho junto às instituições ou segmentos que representam, bem como em espaços públicos e meios digitais relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- V - aportar experiências e conhecimentos oriundos de seus respectivos segmentos de atuação, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - manter-se atualizado quanto às temáticas pertinentes à infância juventude, incluindo indicadores sociais, políticas públicas, orçamento financiamento, especialmente no contexto do Município de Valença-RJ;
- VII - colaborar com o CMDCA no exercício das funções de controle social das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;
- VIII - estudar e conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas correlatas aplicáveis à matéria;
- IX - acompanhar e compreender os custos reais dos serviços e programas de atendimento, bem como os indicadores sociais da população atendida, a fim de fundamentar adequadamente as propostas orçamentárias e de cofinanciamento;
- X - buscar o conhecimento direto ("in loco") da rede pública e privada de atendimento à criança e ao adolescente, promovendo a articulação entre os diversos atores do sistema;
- XI - fiscalizar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no CMDCA, visando assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação conforme disposto em seu regimento interno.

Seção VI**Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato dos Conselheiros**

Art. 18. É vedada a designação ou a eleição de pessoas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando se enquadrarem em quaisquer das seguintes hipóteses de impedimento:

- I - membros de Conselhos de Políticas Públicas de caráter deliberativo atuantes no âmbito municipal, cuja participação simultânea possa comprometer a independência e a imparcialidade das deliberações do CMDCA;
- II - agentes públicos vinculados a órgãos e instituições que não integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, tais como integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como parlamentares no exercício de mandato eletivo;
- III - representantes da sociedade civil que mantenham vínculo funcional, empregatício, contratual ou relação de dependência econômica com o Poder Público Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, bem como com entidades ou pessoas

integrantes do CMDCA, nos casos em que se configure comunhão de interesses ou risco à independência do colegiado;

IV - conselheiros tutelares durante o exercício do respectivo mandato;

V - o Coordenador dos Conselhos Municipais, em razão das atribuições institucionais do referido cargo, que envolvem a implementação, organização, avaliação e monitoramento de planos, programas e projetos municipais, bem como articulação entre os Conselhos de Direitos e a gestão da Casa dos Conselhos, o que caracteriza participação indireta nas atividades do CMDCA, comprometendo a imparcialidade exigida ao exercício da função de conselheiro.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá integrar o CMDCA 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pela Câmara Municipal de Valença, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - não sejam detentores de mandato eletivo;

II - comprovem atuação profissional; ou atuação acadêmica, mediante matrícula regular ou conclusão de curso de graduação em assistência social, direito ou psicologia; ou, ainda, notória atuação social na área dos direitos da criança e do adolescente ou em políticas públicas correlatas;

III - exerçam função de articulação institucional e técnica entre o CMDCA e o Poder Legislativo, com o objetivo de fortalecer a cooperação interinstitucional e a efetivação das deliberações do colegiado.

§ 2º. O representante indicado na forma do § 1º será considerado integrante do segmento governamental para fins de composição paritária do CMDCA.

§ 3º. Excepcionalmente, o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias de Saúde e de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável poderá indicar, para compor o CMDCA, profissional que possua vínculo contratual com a referida pasta, inclusive por meio de contratação indireta, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - atuar de forma contínua nos serviços públicos de saúde do Município, sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde;

II - comprovar experiência ou formação técnica compatível com políticas públicas de saúde voltadas à infância e à adolescência;

III - não exercer função de gestão orçamentária, controle, fiscalização ou repasse de recursos relacionados às atividades do CMDCA ou das entidades por ele registradas ou fiscalizadas.

Art. 19. Ocorrendo a vacância de qualquer das cadeiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a substituição será realizada da seguinte forma:

I - no caso de representante do Poder Público, mediante indicação de novo titular pelo órgão de origem, a partir de solicitação formal do CMDCA ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - no caso de representante da sociedade civil, pela convocação do suplente mais votado na última eleição para aquela representação; na ausência de suplente habilitado, deverá ser realizada nova eleição para recomposição da vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da vacância

CAPÍTULO V**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I Da Natureza, Gestão e Finalidade**

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA constitui unidade orçamentária especial, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de



Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com finalidade específica de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Valença, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º. É atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberar, no exercício de sua competência legal, acerca da destinação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme disposto no art. 6º, inciso XII, desta Lei.

§ 2º. O FMDCA deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.311/2012, com numeração específica para fins de individualização contábil e orçamentária.

§ 3º. Os recursos do FMDCA deverão possuir registro próprio, com identificação individualizada da receita, da despesa e da disponibilidade de caixa, assegurando transparência e rastreabilidade da execução orçamentária e financeira.

§ 4º. Os valores integrantes do FMDCA serão depositados exclusivamente em instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica sob denominação: "Prefeitura Municipal de Valença - Fundo Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente".

§ 5º. A liberação dos recursos será precedida das providências administrativas cabíveis e observará rigorosamente as deliberações do CMDCA, bem como os princípios constitucionais da prioridade absoluta, da legalidade, eficiência, economicidade e boa governança pública.

§ 6º. Compete ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, em decisão conjunta, assegurar que o ciclo orçamentário municipal contemple as previsões necessárias ao financiamento e cofinanciamento de programas executados por entidades públicas ou privadas regularmente habilitadas.

§ 7º. As contas e relatórios de gestão do FMDCA serão apresentados ao CMDCA de forma sintética a cada bimestre e, de forma analítica, ao final de cada exercício, devendo ser submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, que emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas anual e acompanhará, quando necessário, os relatórios financeiros e a aplicação dos recursos.

§ 8º. O saldo financeiro positivo apurado ao final do exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, permanecendo creditado ao mesmo Fundo, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Das Competências do CMDCA em relação ao FMDCA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável e com observância das normas de controle interno e externo:

I - deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - promover, periodicamente, diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no Município e sobre o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, com metas, programas, baseados nos diagnósticos realizados, observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, com base no plano de ação aprovado;

V - elaborar editais com critérios e procedimentos para aprovação de projetos financiados com recursos do FMDCA, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar ampla publicidade aos projetos selecionados para financiamento pelo FMDCA;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do FMDCA por meio de balancetes trimestrais, relatórios financeiros e balanço anual, promovendo ampla divulgação dessas informações;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e ações financiados com recursos do FMDCA, podendo requisitar informações, documentos e relatórios aos responsáveis pelos projetos, a qualquer tempo;

IX - desenvolver ações para ampliar a captação de recursos para o FMDCA;

X - mobilizar a sociedade para participar da formulação, execução e fiscalização da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - destinar, obrigatoriamente, percentual dos recursos do FMDCA ao incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, nos termos do art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º. A definição das prioridades para aplicação dos recursos do FMDCA deverá observar as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os planos de ação e de aplicação dos recursos deverão ser elaborados e aprovados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início do exercício financeiro.

§ 3º. O FMDCA será instituído sob a forma de fundo especial, com recursos oriundos do Poder Público Municipal e de outras fontes legais, incluindo doações incentivadas, transferências voluntárias e repasses públicos ou privados, conforme legislação aplicável.

Seção III

Das Fontes de Receitas e das Condições para Financiamento

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - recursos públicos destinados ao Fundo, consignados no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo", desde que previstas na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, em bens móveis, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal vigente, em especial o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - receitas provenientes de aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VI - recursos oriundos de multas, concursos de prognósticos,



juros de aplicações financeiras e outras penalidades aplicadas nos termos legais;

VII - valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, oriundos de condenações em ações civis públicas ou penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - recursos advindos dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - produto de convênios firmados pelo Município por intermédio do CMDCA; X - rendas eventuais legalmente admitidas;

XI - dotações orçamentárias específicas do Município destinadas ao atendimento das finalidades do FMDCA;

XII - contribuições voluntárias de qualquer natureza, devidamente formalizadas;

XIII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 23. Os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deverão de compor o orçamento específico do FMDCA, garantindo-se a execução de ação aprovados pelo CMDCA.

Seção IV

Das Condições para Financiamento e Aplicação dos Recursos

Art. 24. Constituem condições essenciais para o financiamento de projetos com recursos do FMDCA:

I - vigência do registro da entidade proponente junto ao CMDCA;

II - conformidade com as diretrizes previstas no art. 3º desta Lei, bem como com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e demais normativos aplicáveis à política da infância e adolescência;

III - apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: identificação do público-alvo, equipe técnica, prazo de execução, metodologia, critérios de monitoramento e avaliação de resultados;

IV - compatibilidade do projeto com os diagnósticos e os planos de ação estabelecidos pelo CMDCA.

§ 1º. As propostas de financiamento serão analisadas por comissão composta por conselheiros designados para este fim, cabendo ao setor competente da Secretaria Municipal exigências de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável a verificação das exigências legais e da documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º. É vedada a participação de conselheiros nas comissões avaliadoras de projetos nos quais tenham vínculo direto ou indireto, sob qualquer forma, com a entidade proponente.

Art. 25. A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo CMDCA, será destinada exclusivamente ao financiamento de ações governamentais e não governamentais que promovam:

I - o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não superior a três anos, voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - o acolhimento sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou em situação de abandono, nos termos do art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência;

IV - capacitação e formação profissional continuada de agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de campanhas educativas, projetos de comunicação, publicações e ações de divulgação sobre os direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento institucional do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase na articulação e mobilização social para defesa e promoção dos direitos infantojuvenis.

Art. 26. É vedada a utilização dos recursos do FMDCA em despesas que não guardem relação direta com suas finalidades legais, salvo em hipóteses excepcionais de emergência ou calamidade pública devidamente previstas em legislação específica.

§ 1º. A aplicação dos recursos em casos excepcionais deverá ser previamente aprovada pelo plenário do CMDCA, mediante deliberação formal e fundamentada.

§ 2º. Além do disposto no caput, é expressamente vedada a aplicação dos recursos do FMDCA nas seguintes situações:

I - transferências de recursos sem prévia deliberação do CMDCA;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do próprio CMDCA, exceto despesas essenciais, como aquelas relacionadas ao controle social e à fiscalização dos programas financiados pelo Fundo;

IV - financiamento, de forma continuada, de políticas públicas sociais básicas que já possuam fundo específico legalmente instituído;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou locação de imóveis públicos ou privados, ainda que afetos à política da infância e adolescência.

Art. 27. As normas internas de funcionamento, deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Seção V

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 28. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será o Secretário Municipal de Assistência, Esporte Envelhecimento Saudável, responsável pelos procedimentos operacionais, administrativos e financeiros necessários à regular execução do Fundo, competindo-lhe, entre outras atribuições inerentes à função:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDCA, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - acompanhar o ingresso das receitas e a execução das despesas do Fundo, promovendo os registros contábeis devidos;

III - solicitar a emissão de empenhos, ordens de pagamento, transferências bancárias e demais instrumentos necessários à liquidação das despesas autorizadas;

IV - fornecer ao contribuinte o comprovante de doação ou destinação, contendo a identificação do órgão executor, número de inscrição no CNPJ, endereço, número de ordem, nome completo do doador ou destinador, CPF ou CMDCA; CNPJ, valor recebido, data, local e assinatura conjunta com o Presidente do CMDCA;

V - encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, a efetiva entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) referente ao exercício anterior;



VI - comunicar aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva entrega da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), devendo constar, obrigatoriedade, o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado; VII - apresentar, trimestralmente ou sempre que solicitado pelo CMDCA, relatórios de gestão e balancetes demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - manter arquivados, pelo prazo legalmente estabelecido, os documentos comprobatórios da movimentação de contas da financeira do Fundo, para fins de controle, prestação de contas e fiscalização;

IX - observar, no exercício de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/1990, e do art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O comprovante referido no inciso IV será emitido mediante apresentação de documento hábil que comprove o depósito bancário em favor do FMDCA ou, no caso de doações em bens, mediante documentação idônea que comprove a propriedade e a transferência do bem ao Fundo.

Seção VI **Do Controle e da Fiscalização**

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, utilizados no financiamento total ou parcial de projetos executados por entidades públicas ou privadas, estarão sujeitos à prestação de contas junto aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas competente e pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Verificados indícios de irregularidades ou ilegalidades na execução financeira do Fundo, ou em quaisquer de suas dotações orçamentárias, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, como órgão técnico de fiscalização, deverá elaborar relatório circunstanciado e, se for o caso, encaminhá-lo ao Ministério Público para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá utilizar os meios disponíveis para garantir a ampla publicidade e transparência das ações e informações relacionadas ao FMDCA, especialmente quanto:

I - às ações prioritárias no âmbito da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - aos prazos, critérios e requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - à relação dos projetos aprovados em cada edital, os valores previstos e a execução orçamentária realizada para sua implementação;

IV - ao total das receitas previstas e efetivamente arrecadadas pelo FMDCA em cada exercício financeiro;

V - aos mecanismos utilizados para monitoramento, avaliação e fiscalização dos projetos e ações financiadas com recursos públicos.

Art. 31. Os materiais de divulgação, promoção ou execução de ações, projetos e programas financiados, total ou parcialmente, com recursos do FMDCA deverão conter, de forma visível e destacada, a referência ao Conselho Municipal Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao próprio Fundo como fontes públicas de financiamento.

Art. 32. A celebração de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com recursos do FMDCA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação específica que regulamente a formalização de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas correlatas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município.

CAPÍTULO VI **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-RJ**

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Art. 33. Esta Lei aplica-se aos conselheiros tutelares regularmente eleitos para o exercício das funções previstas no art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Valença-RJ.

§ 1º. O exercício da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, exige idoneidade moral, dedicação exclusiva e será remunerado pelo trabalho prestado, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público, nos do art. 135 da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 2º. A função de conselheiro tutelar será regida pelas disposições desta Lei, da legislação municipal correlata, e subsidiariamente, pelas normas do direito público aplicável.

Art. 34. O Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Dotado de autonomia funcional, as deliberações e determinações do Conselho Tutelar não se submetem a escalas hierárquicas no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 136 do Estatuto do Adolescente.

Seção II

Das Atribuições e Competência do Conselho Tutelar

Art. 35. São atribuições do Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ:

I - cumprir e fazer cumprir esta Lei e as disposições constantes da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente no território municipal;

III - preservar a autonomia institucional do Conselho Tutelar e a continuidade de suas ações, nos termos da legislação federal aplicável;

IV - deliberar por maioria simples do colegiado sobre os atos e decisões que lhe competirem, devidamente registrados e assinados por seus membros;

V - administrar, conservar e zelar pelos bens patrimoniais e recursos sob responsabilidade ou uso do Conselho Tutelar;

VI - elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da posse dos conselheiros tutelares, observando as disposições desta Lei e comunicando sua aprovação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



VII - convocar, com autonomia, reuniões periódicas para discussão das condutas funcionais, do desempenho institucional e da atuação dos membros do colegiado, nos termos definidos em Regimento Interno.

Art. 36. A atuação do Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ observará as disposições dos arts. 131, 136 e 101, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar, de forma autônoma, as medidas de proteção pertinentes sempre que verificada ameaça ou violação de direitos da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. As medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão ser devidamente fundamentadas, registradas em expediente próprio e acompanhadas da devida notificação aos responsáveis legais, conforme o caso.

Seção III

Do Funcionamento Atendimento ao Público

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ funcionará de forma ininterrupta, 24 horas por dia, prestando atendimento contínuo e direto população por meio de seus conselheiros tutelares, em sede própria disponibilizada pela Administração Municipal, situada em local de fácil acesso público e adequadamente provida dos recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao pleno exercício das atribuições legais e institucionais.

§ 1º. A carga horária regular dos conselheiros tutelares será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º. A fim de atender à determinação do caput, poderá ser adotado o regime de plantão, que deverá ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º. Durante os períodos de plantão, o conselheiro designado deverá manter-se integralmente disponível para acionamento imediato, sendo seu número de telefone fornecido previamente às autoridades e serviços da rede de proteção que demandem atendimento urgente. procurar

Art. 38. Qualquer pessoa, especialmente criança ou adolescente, poderá procurar diretamente o Conselho Tutelar para relatar violações de direitos, denúncias ou solicitar providências.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação de parte legítima, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 39. O Conselho Tutelar atenderá as partes e manterá registro sistemas dos atendimentos e providências adotadas, em livros próprios ou cada caso. informatizados, mediante abertura de prontuário individualizado para devidamente

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais ou telefônicos deverão ser devidamente registrados em documentos próprios, assegurando-se o sigilo das informações e o respeito aos princípios éticos, especialmente quanto à identidade dos envolvidos e à natureza da ocorrência.

Seção IV

Das Vedações e Responsabilidades Funcionais

Art. 40. É vedado ao conselheiro tutelar e aos demais membros do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato, praticar as seguintes condutas no exercício das funções:

I - expor a criança ou o adolescente a risco físico ou psicológico, ou a qualquer forma de opressão, constrangimento ou violência institucional;

II - violar o dever de sigilo sobre os casos atendidos, de modo que cause ao adolescente ou a seus familiares; os prazos

III - descumprir, reiteradamente e sem justificativa, a jornada de trabalho, prazos estabelecidos para o atendimento dos casos e as tarefas inerentes à sua função

Seção V

Da Organização Interna e Coordenação

Art.41. O Conselho Tutelar atuará de forma colegiada e integrada, devendo manter diálogo permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -CMDCA, e elegerá, entre seus membros, um coordenador para mandato de 6 (seis) meses, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 42. Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

II - organizar a rotina de funcionamento do colegiado, inclusive a escala de atendimento, os horários de plantão e as atribuições administrativas;

III - designar servidor ou conselheiro para secretariar as reuniões e atividades administrativas durante o período de sua coordenação;

IV - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, propondo pautas submetendo deliberações ao colegiado;

V - expedir atos complementares necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, no âmbito de sua competência;

VI - assinar, em nome do Conselho, toda correspondência oficial expedida no período de sua coordenação;

VII - encaminhar ao CMDCA relatório mensal consolidado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, contendo informações quantitativas dos atendimentos.

Seção VI

Da Composição e Suplência do Conselho Tutelar

Art. 43. O Conselho Tutelar do Município de Valença-RJ, como órgão integrante da estrutura da administração pública local, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, mediante processo de escolha unificado, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, nos termos da Lei Federal 13.824/2019.

§ 1º. Serão considerados titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha, e suplentes os 5 (cinco) subseqüentes, observada a ordem de classificação.

§ 2º. O tempo de mandato será contínuo, independentemente de exercício por titular ou suplente, vedada qualquer forma de prorrogação a título diverso do previsto nesta Lei.

§ 3º. Os suplentes serão convocados, pela ordem de classificação, nos casos de vacância do cargo titular, inclusive nas seguintes hipóteses:



- I - renúncia formal do conselheiro;
- II - destituição ou perda da função, na forma prevista nesta Lei;
- III - falecimento;
- IV - licenças temporárias ou afastamentos legais que impossibilitem exercício das funções.

§ 4º. Nos casos de vacância, afastamento, férias ou licença de conselheiro titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá convocar o suplente imediatamente, observando-se a ordem de classificação, para assumir o exercício temporário ou definitivo do cargo, conforme o caso.

Art. 44. O servidor público municipal investido na função de conselheiro tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo durante o exercício do mandato, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remunerações.

Parágrafo único. Ao término do mandato, será assegurado ao servidor o retorno ao cargo, emprego ou função pública anteriormente ocupado, com todos os direitos e vantagens preservados.

Seção VII

Dos Benefícios dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus seguintes vantagens:

- I - cobertura previdenciária, como segurado obrigatório do Regime Geral da Social, na condição de contribuinte individual, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade, Complementar Municipal nº aplicando-se, por analogia, o disposto na Lei 28/99;
- IV - licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 28/99;
- V - gratificação natalina proporcional ao período de exercício, a ser paga na forma da legislação municipal

§ 1º. As férias deverão ser programadas pelo colegiado do Conselho Tutelar, sendo permitido o afastamento de apenas 1 (um) conselheiro por vez, devendo a programação ser comunicada por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a convocação do respectivo suplente.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, devendo a Administração observar o recolhimento das contribuições previdenciárias nos moldes da legislação federal vigente.

Art. 46. O afastamento do conselheiro tutelar, fora das hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 45, será considerado não remunerado, devendo ser providenciada, de imediato, a convocação do respectivo suplente para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

Seção VIII

Da Remuneração

Art. 47. A remuneração do conselheiro tutelar será fixada no valor de R\$ 2.660,03 (dois mil, seiscentos e sessenta

reais e três centavos), equivalente à Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença referência CC5, sendo aplicáveis os mesmos reajustes e correções concedidos a essa categoria funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A remuneração e as vantagens pecuniárias dos conselheiros tutelares correrão à conta do orçamento municipal, por meio de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Seção IX

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 48. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Valença-RJ, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante pleito direto, secreto, facultativo e unificado, observado o seguinte:

I - a eleição será realizada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo mês de outubro do ano subsequente ao das eleições presidenciais;

II - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 1º. O processo de escolha deverá ser convocado pelo CMDCA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato em curso.

§ 2º. É vedado aos candidatos oferecer, prometer, doar ou entregar ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º. É proibida a divulgação de candidaturas nas dependências da sede do Conselho Tutelar ou durante o horário de expediente do órgão.

Art. 49. Os eleitores que desejarem votar na eleição do Conselho Tutelar deverão apresentar, no local de votação, o título de eleitor e documento oficial com foto.

Art. 50. Poderão candidatar-se à função de conselheiro tutelar os cidadãos que preencherem, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município de Valença-RJ;
- IV - escolaridade mínima de ensino médio completo.

§ 1º. O processo de escolha compreenderá, obrigatoriamente, etapa de aferição de conhecimentos específicos, com caráter eliminatório, versando sobre:

- I. o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990): Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença
- II. a legislação municipal relativa ao CMDCA e ao Conselho Tutelar;
- III. redação da Língua Portuguesa.

§ 2º. Para aprovação, o candidato deverá obter, no mínimo-RJ, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das áreas de conhecimento.

§ 3º. Requisitos complementares e procedimentos específicos



do processo de escolha poderão ser definidos por edital próprio, aprovado pelo CMDCA.

§ 4º. O membro do CMDCA que desejar candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar deverá, no ato da inscrição, requerer formalmente seu afastamento do Conselho.

§ 5º. Caberá à comissão especial do processo de escolha deliberar sobre a habilitação de candidaturas à reeleição de conselheiros que tenham sofrido penalidades administrativas, garantido o direito a recurso ao Plenário do CMDCA.

§ 6º. A fim de resguardar os princípios da imparcialidade e da lisura do processo eleitoral, o conselheiro membro do CMDCA que mantiver vínculo conjugal, familiar em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou relação de dependência direta com candidato inscrito para o processo de escolha do Conselho Tutelar, deverá afastar-se formalmente de suas funções no CMDCA durante todo o período eleitoral, inclusive da participação em comissões organizadoras, sob pena de nulidade dos atos em que atuar.

Art. 51. Os conselheiros tutelares eleitos serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no órgão oficial do Município, mediante e tomarão assinatura posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, do termo de compromisso.

§ 1º. A ausência injustificada à cerimônia de posse implicará a desistência tácita da função, com convocação do respectivo suplente.

§ 2º. O CMDCA coordenará os atos preparatórios da posse, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do órgão.

Art. 52. O conselheiro tutelar que se candidatar a cargo eletivo deverá período durante do cargo pelo prazo mínimo de 3 (três) meses antes da data do pleito, período durante o qual perceberá remuneração.

Parágrafo do único. Caso não seja eleito, poderá reassumir suas funções para restante do mandato.

Art. 53. É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro tutelar até por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, da Lei o terceiro grau, inclusive, no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do art. 140 nº 8.069/1990. conselheiro

Parágrafo único. Constatado o impedimento após a posse, será exonerado que houver obtido o menor número de votos no processo de escolha.

Seção X

Mandato e da Recondução

Art. 54. O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, conforme previsto na Lei Federal 13.824/2019.

§ 1º. Para fins de recondução, o conselheiro tutelar deverá cumprir todos os requisitos do edital, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 2º. O conselheiro tutelar poderá permanecer no exercício do cargo durante processo de escolha para recondução.

§ 3º. Será instaurado processo de cassação contra o conselheiro tutelar que, durante o processo de escolha, utilizar-se da função para fins de campanha eleitoral, com fins de captação de votos.

§ 4º. O primeiro mandato de Coordenador do Conselho Tutelar será exercido pelo conselheiro tutelar que obtiver o maior número de votos no processo de escolha.

§ 5º. Os mandatos subsequentes de Coordenador serão definidos mediante votação entre os membros titulares, para mandato de 6 (seis) meses, vedada recondução consecutiva.

§ 6º. A eleição interna do Coordenador será realizada, semestralmente, na segunda quinzena do mês de junho, com posse no primeiro dia útil do mês de julho.

Art. 55. O conselheiro tutelar que optar por se candidatar à recondução permanecerá no exercício do cargo até o término do mandato, salvo se desejar afastar-se, hipótese em que deverá protocolar pedido formal junto ao CMDCA até 30 (trinta) dias antes do início do processo de escolha.

§ 1º. O afastamento voluntário durante o processo de escolha implicará perda temporária da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. Para fins de recondução, será considerado como mandato completo exercício ininterrupto da função por suplente que tenha atuado por, no mínimo, dois terços do mandato regular de 4 (quatro) anos.

Seção XI

Perda do Mandato e do Processo Administrativo

Art. 56. O conselheiro tutelar poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, a qualquer tempo, por descumprimento das atribuições legais, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a função, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A aplicação de sanções deverá ser precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório, a ampla defesa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 28/99. Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

§ 2º. Se a conduta apurada configurar ilícito penal, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público para as providências legais.

§ 3º. Como medida cautelar, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento do conselheiro tutelar pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 57. Constitui falta funcional do conselheiro tutelar, entre outras condutas:

- I - utilizar a função em benefício próprio;
- II - quebrar o sigilo de casos atendidos, gerando exposição indevida;
- III - abusar da autoridade, excedendo os limites legais da função;



IV - recusar-se, omitir-se ou retardar atendimento em horário regular ou plantão;

V - contrariar decisão colegiada, causando prejuízo, ainda que potencial, crianças, adolescentes ou responsáveis;

VI - faltar, sem justificativa, por 6 (seis) plantões consecutivos ou 12 (doze) alternados durante o ano corrente.

Art. 58. O processo disciplinar será conduzido pela Comissão Processante, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 28/99, a fatos apurados.

§ 1º. Caberá à comissão sugerir as penalidades, conforme a gravidade dos fatos apurados.

§ 2º. Além das penalidades previstas em lei municipal supracitada, inclui-se nos casos considerados mais graves, a cassação do mandato.

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião extraordinária, deliberar sobre a aprovação ou não do parecer final apresentado pela Comissão Processante. Em caso de deliberação favorável, deverá adotar as providências cabíveis para assegurar o integral cumprimento das medidas nele consignadas, com posterior do encaminhamento ao setor competente para fins de publicação no Boletim Oficial Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Caberá ao Conselho Tutelar, por meio de seu Coordenador, adotar, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, todas as providências necessárias à plena execução de suas disposições.

Art. 60. Sempre que esta Lei se referir à 'Secretaria Municipal de Assistência Social', entende-se, por força da Lei Delegada nº 21/2025, a Secretaria Municipal Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Valença de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável - SMAEE, ou o órgão que vier a sucedê-la.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3.742 de 1º de julho de 2025, a Lei nº 2.546, de 15 de setembro de 2010, e a Lei nº 3.358, de 17 de março de 2022.

Valença, 02 de dezembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **16/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.866/2025

04 de dezembro de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor

INSTITUI NORMAS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS; DISCIPLINA O ACONDICIONAMENTO, A APRESENTAÇÃO PARA COLETA E A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA; ESTABELECE INFRAÇÕES E PENALIDADES; CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÕES AMBIENTAIS URBANAS; DISPÕE SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de prevenção e repressão ao descarte irregular de resíduos no Município de Valença/RJ, disciplina o acondicionamento, a apresentação para coleta, o transporte, a triagem, a reciclagem, o tratamento e a disposição final, promovendo a **não geração, redução, reutilização e reciclagem**, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e do Decreto Federal nº 10.936/2022.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, a **Lei Estadual nº 4.191/2003** (Política Estadual de Resíduos Sólidos - RJ) e demais normas correlatas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);**
- II - Resíduos de Construção Civil (RCC);**
- III - Volumosos** (móveis, poda, eletrodomésticos etc.);
- IV - Resíduos Perigosos** (classe I ou assim definidos por norma);
- V - Grande Gerador:** estabelecimento público ou privado que gere, por dia, quantidade igual ou superior ao limite fixado em regulamento (referência: ≥ **200 litros/dia**, podendo o Decreto ajustar por porte e CNAE);
- VI - Logística Reversa;**
- VII - Littering:** ato de lançar/abandonar resíduos em logradouros/áreas públicas;
- VIII - Destinação Ambientalmente Adequada:** conforme PNRS e legislação estadual.

CAPÍTULO II DEVERES DO GERADOR E APRESENTAÇÃO PARA COLETA

Art. 4º Todo gerador deverá acondicionar adequadamente os resíduos e apresentá-los para coleta **nos dias e horários**, em **recipientes e padrões** definidos pelo órgão competente.

Art. 5º Quando houver **coleta seletiva municipal** ou **PEV credenciado**, é **obrigatória** a separação de recicláveis na fonte geradora.

Art. 6º **Grandes geradores** e atividades sujeitas à **logística reversa** deverão manter **PGRS** atualizado e **comprovar a destinação** por MTR/nota fiscal/CRT ou documento equivalente, respondendo pela rastreabilidade por **5 (cinco) anos**.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais abrangidos por sistemas de **logística reversa** (eletroeletrônicos, pneus, óleo lubrificante e embalagens, medicamentos vencidos, pilhas/



baterias, lâmpadas etc.) deverão **disponibilizar pontos de recebimento**, com **sinalização visível** e **informação ao consumidor**. O Decreto definirá as cadeias, metragens mínimas e exceções por porte.

CAPÍTULO III PROIBIÇÕES

Art. 8º É proibido, dentre outros:

- I** – lançar/abandonar resíduos em vias, praças, cursos d'água, encostas, terrenos ou locais não licenciados;
- II** – varrer resíduos para sarjetas e bueiros;
- III** – manter **caçambas** sem identificação/cobertura ou fora do padrão;
- IV** – queimar resíduos a céu aberto;
- V** – descartar **RCC** sem comprovar destinação adequada;
- VI** – operar atividade potencialmente poluidora sem **licença/autorizações** devidas.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE

Art. 9º O **gerador**, o **transportador**, o **destinatário** e, quando couber, o **contratante** do serviço de transporte/destinação **respondem solidariamente** pelo manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente de **RCC** e **resíduos perigosos**.

Parágrafo único. A comprovação de contratação de empresa **regularmente licenciada** não afasta a responsabilidade do gerador, que deverá **guardar comprovantes** de destinação.

CAPÍTULO V INFRAÇÕES, PENALIDADES E RESSARCIMENTO

Art. 10 As infrações classificam-se em:

- I** – **Leves** (micro littering (micro lixo): bitucas, papéis, pequenas embalagens etc.);
- II** – **Médias** (sacos/volumes até 100L; resíduos lançados em canteiros/bueiros/logradouros);
- III** – **Graves** (RCC, volumosos, resíduos perigosos; descarte em **APP/áreas sensíveis**; ausência de PGRS ou de comprovação de destinação; obstrução da fiscalização; **reincidência**).

Art. 11 Penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – apreensão;
- IV** – interdição (quando couber);
- V** – **obrigação de fazer** (limpeza/destinação).

§1º As **multas** serão expressas em **UFIVA**, com diferenciação para **PF** e **PJ**, nos seguintes intervalos:

- a) Leve:** PF **1 a 10 UFIVA**; PJ **10 a 20 UFIVA**;
- b) Média:** PF **10 a 50 UFIVA**; PJ **20 a 100 UFIVA**;
- c) Grave:** PF **100 a 1.000 UFIVA**; PJ **200 a 2.000 UFIVA**.

§2º **Reincidência** (12 meses): multa **em dobro**; nova reincidência: **triplo** e aplicação cumulativa da obrigação de fazer.

§3º **Conversão educativa** (PF, infração leve): possibilidade **uma única vez a cada 24 meses**, mediante curso/serviço comunitário ambiental, a critério da autoridade, sem prejuízo da obrigação de **corrigir a conduta**.

§4º Além da multa, o infrator **ressarcirá** os **custos de remoção, transporte e destinação** suportados pelo Poder Público.

§5º Em caso de **RCC** e **perigosos**, a autoridade oficiará **INEA** e, quando necessário, o **Ministério Público**.

CAPÍTULO VI AUTUAÇÃO, PROVAS, DEFESA E CADASTRO

Art. 12 São agentes fiscalizadores: fiscais ambientais/urbano-municipais, equipe de limpeza **credenciada** (na forma do Decreto), Guarda Municipal e servidores designados.

Art. 13 O Auto de Infração poderá ser lavrado por flagrante ou com base em **meios de prova**: fotos, vídeos, **georreferenciamento** e relatórios de ronda, assegurada a cadeia de custódia **digital**.

Art. 14 Procedimento: notificação no ato ou por AR; **10 (dez) dias** para defesa; decisão pela secretaria competente; **10 (dez) dias** para recurso à **Junta/CONDEMA** (conforme regulamento).

Art. 15 Fica criado o **Cadastro Municipal de Reincidência em Infrações Ambientais Urbanas**, para registro de autuações, decisões e prazos, observada a LGPD. O cadastro servirá para **agravamento progressivo** das penalidades e planejamento de fiscalização.

CAPÍTULO VII EDUCAÇÃO, PARCERIAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 16 O Município promoverá **campanhas permanentes** de educação ambiental (escolas, comércio, eventos), com calendário anual e ênfase em **zonas críticas** mapeadas, podendo celebrar termos de cooperação com **cooperativas de catadores** e setor empresarial (logística reversa).

Art. 17 A receita das multas será **100% vinculada** ao **Fundo Municipal** correlato (Meio Ambiente/Limpeza Urbana), aplicada prioritariamente em **coleta seletiva, PEVs, educação ambiental e fiscalização**.

Art. 18 O Executivo publicará **relatórios trimestrais** de transparência: valores arrecadados, destinação dos recursos, **mapa de calor** dos pontos críticos e indicadores de melhoria.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Executivo regulamentará esta Lei em **90 (noventa) dias**, definindo:

- I** – valor da **UFIVA** de referência;
- II** – limite de **grande gerador** e segmentação por porte;
- III** – padrões de **caçambas** (identificação, cobertura, faixa refletiva), **prazo máximo de permanência** e **regras de posicionamento**;
- IV** – integração com **MTR** e sistemas estadual/federal;
- V** – **POP** de fiscalização e credenciamento de equipe de limpeza;

VI – fluxos de **defesa e recurso** (instâncias e prazos);

VII – cadeias de **logística reversa** e parâmetros locais.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA PRESIDENTE	TIAGO RIBEIRO MACGREGOR VICE - PRESIDENTE
JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA 1º SECRETÁRIO	FABRÍCIO SILVA MACHADO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **16/12/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO